



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 12/COGEM-ORC/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 2 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
**Gilvane Fernandes da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3456/2026; Mensagem nº 3270/2026** de 2 de abril de 2026 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências", para atender a SEMSAU & SEMCET.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3456 de 02/04/2026 \(ID 1552059\)](#)

ID [Mensagem 3270 de 02/04/2026 \(ID 1552082\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/04/2026 às 12:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1552104** e o código verificador **6298524C**.

---

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	***.698.422-**	02/04/2026 12:54

---

**Anexos**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 310	01/04/2026	<a href="#">1550175</a>
2	Memorando 73	01/04/2026	<a href="#">1550813</a>
3	Parecer CONTABILIDADE 72	02/04/2026	<a href="#">1551646</a>
4	Parecer Controladoria Geral 180	02/04/2026	<a href="#">1551760</a>
5	Parecer 137	02/04/2026	<a href="#">1552000</a>
6	Projeto de Lei 3456	02/04/2026	<a href="#">1552059</a>
7	Mensagem 3270	02/04/2026	<a href="#">1552082</a>

Referência: [Processo nº 1-1293/2026](#).

Docto ID: 1552104 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Parecer nº 180/CGM/2026**

Considerando o [Memorando 310 de 01/04/2026 \(ID 1550175\)](#), que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 3.500.000,00, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde na execução de Obras e Serviços de engenharia de manutenção e ampliação do Hospital Municipal e Aquisição de Equipamentos.

Considerando o [Memorando 73 de 01/04/2026 \(ID 1550813\)](#), que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 25.570,41 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo na viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

O [Parecer CONTABILIDADE 72 de 02/04/2026 \(ID 1551646\)](#), da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme [Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRA de 01/04/2026 \(ID 1550863\)](#), [Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA de 01/04/2026 \(ID 1550861\)](#) e [Relatório SALDO DE ABERTURA DE CRED SUPERAVIT FIANCEIRO EM de 02/04/2026 \(ID 1551650\)](#).

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3603 de 04 de novembro de 2025 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2026", em seu Art. 9º diz:

*Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescenta ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

---

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79

---



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 02/04/2026 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1551760** e o código verificador **B19A9428**.

---

#### Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 12	02/04/2026	<a href="#">1552104</a>

---

Referência: [Processo nº 1-1293/2026](#).

Docto ID: 1551760 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 137/2026**

**AUTOS Nº 1293/2026**

**ORIGEM: COGEM**

**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

**DATA: 02/04/2026**

**Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.**

Considerando os memorandos citados no processo que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, SEMSAU & Cultura e Esporte e Turismo - SEMCET, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde na execução de Obras e Serviços de engenharia de manutenção e ampliação do Hospital Municipal e Aquisição de Equipamentos e para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo na viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Sendo:

- R\$ 3.500.000,00 três milhões e quinhentos mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde;
- R\$ 25.570,41 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos), Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

Considerando o [Memorando 310 de 01/04/2026 \(ID 1550175\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 3.500.000,00, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde na execução de Obras e Serviços de engenharia de manutenção e ampliação do Hospital Municipal e Aquisição de Equipamentos.

Considerando o [Memorando 73 de 01/04/2026 \(ID 1550813\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 25.570,41 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo na viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

O [Parecer CONTABILIDADE 72 de 02/04/2026 \(ID 1551646\)](#) da Contabilidade Geral, quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme [Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRA de 01/04/2026 \(ID](#)





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

[1550863](#)), [Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA de 01/04/2026 \(ID 1550861\)](#) e [Relatório SALDO DE ABERTURA DE CRED SUPERAVIT FIANNCEIRO EM de 02/04/2026 \(ID 1551650\)](#).

A Contabilidade Geral-COGEM e a Controladoria Geral emitiram parecer técnico e orçamentário, conforme constam nos ids. 1551760 e 1551646.

É o relatório

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.**

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

**“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”**

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza. Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

---

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”***

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64)

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).***

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando que o valor do crédito a que se refere a proposta será sobre abertura de crédito SUPLEMENTAR referente ao **Superavit Financeiro** no valor R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), referente a despesas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - na execução de Obras e Serviços de engenharia de manutenção e ampliação do Hospital Municipal e Aquisição de Equipamentos e no valor de R\$ 25.570,41 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e conseqüente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI**  
**ASSESSORA JURÍDICA**





# Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer</b>	<b>137</b>	<b>02/04/2026</b>

ID:	<b>1552000</b>	Processo	Documento
CRC:	<b>2FF3EFC9</b>		
Processo:	<b>1-1293/2026</b>		
Usuário:	<b>Juliana Vieira Kogiso Masioli</b>		
Criação:	<b>02/04/2026 11:22:46</b>	Finalização:	<b>02/04/2026 11:23:51</b>

MD5: **68E7D417A2F12258CB68CCB04893D65E**

SHA256: **45CA6ED21D975D4B02A0C4D84323E76D0CDCF2F72512A7DB32219EE8CB187415**

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO Nº 137/2026**

**AUTOS Nº 1293/2026**

**ORIGEM: COGEM**

**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

**DATA: 02/04/2026**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/04/2026 11:22:46
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------


### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/04/2026 11:22:46
------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 12	02/04/2026	1552104
-----------	------------	---------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	02/04/2026 11:23:57
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1552000 e o CRC 2FF3EFC9.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2026

Página 1

**PROJETO Nº 3456, DE 02 DE ABRIL DE 2026**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
**suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 3.525.570,41** distribuídos as seguintes dotações:

<b>02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU</b>				
606	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência da Atencao Especializada		3.100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		
607	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência da Atencao Especializada		400.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE		
<b>02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET</b>				
610	13.392.0009.3066.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura		25.570,41
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 2 719
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	719 100	CULTURA/PNAB LEI ADIR BLANC		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superavit Financeiro:** **3.525.570,41**

Fontes de Recurso		
2	500	3.500.000,00
2	719	25.570,41

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OURO PRETO DO OESTE, 02 de abril de 2026**

Juan Alex Testoni  
Prefeito (a) Municipal





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>3456</b>	<b>02/04/2026</b>

ID: <b>1552059</b>	Processo	Documento
CRC: <b>D8F41BE4</b>		
Processo: <b>1-1293/2026</b>		
Usuário: <b>Ira Alves Rodrigues</b>		
Criação: <b>02/04/2026 11:46:44</b>	Finalização: <b>02/04/2026 11:53:47</b>	

MD5: **A6719A4B5D6DDA29F8E575DFCE2FE89B**

SHA256: **8ABA9AD1FE37B77E63990CD362B7CE7333433DC72240DC08550A7C476ED6014D**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3456- SEMSAU & SEMCET**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/04/2026 11:46:44
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO	02/04/2026 11:52:38
--	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 12	02/04/2026	1552104
-----------	------------	---------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

02/04/2026 12:49:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1552059 e o CRC D8F41BE4.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem nº. 3270/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3456/2026 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor **TOTAL de R\$ 3.525.570,41 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos)**, sendo:

A) **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU** - Justifica a necessidade da abertura de crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), referente a despesas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - na execução de Obras e Serviços de engenharia de manutenção e ampliação do Hospital Municipal e Aquisição de Equipamentos, nas seguintes programáticas:

**INSTITUCIONAL - Órgão/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU**

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
10.302.0030.2045.0000	4.4.90.51.00	606	0.2.500.1002	010-044	3.100.000,00
10.302.0030.2045.0000	4.4.90.52.00	607	0.2.500.1002	010-044	400.000,00
<b>Total -----&gt;</b>					<b>R\$ 3.500.000,00</b>

B) **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET** - Justifica-se a solicitação de abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 25.570,41 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

O referido recurso tem como finalidade viabilização de repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, para fomentar a cultura local e/ou regional, através de repasses para artistas devidamente cadastrados na seguinte programática:

**INSTITUCIONAL - Órgão/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET**

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
13.392.0009.3066.0000	3.3.90.39.00	610	0.2.719-0	719-100	25.570,41
<b>Total -----&gt;</b>					<b>R\$ 25.570,41</b>

Segue anexo, Memorando **310/SEMSAU/2026** ID [Memorando 310 de 01/04/2026 \(ID 1550175\)](#), Memorando **73/SEMCET/2026** ID [Memorando 73 de 01/04/2026 \(ID 1550813\)](#) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 02 de abril de 2026.**

---

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/04/2026 às 12:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1552082** e o código verificador **BADA040C**.

---

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 12	02/04/2026	<a href="#">1552104</a>

**Referência:** [Processo nº 1-1293/2026](#). Docto ID: 1552082 v1